



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 de 12 de Março de 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Minas Gerais, nos seguintes casos:

I - para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para reuniões previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São Sebastião da Bela Vista – MG;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou da União, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara de São Sebastião da Bela Vista a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal deste município;



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V - Para obtenção de subsídios junto ao Poder Executivo Estadual ou Federal, que tragam benefícios para o município de São Sebastião da Bela Vista/MG;

VI - O Comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara de São Sebastião da Bela Vista;

VII - Para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta, farão jus a percepção de diárias de viagens desde que autorizados pela Presidência.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem é para fazer face às despesas com alimentação e estada, bem como está destinada a cobertura de despesa com locomoção urbana (táxi, uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º - A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo I e II desta Resolução.

§1º - o cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estada, com ou sem pernoite, a partir da distância entre o município sede e o município destino, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.

§2º - sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com a localização do município destino, fixa-se um valor para cidades localizadas até 150 km da Sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG; cidades localizadas acima da distância de 150 km da sede; capitais e Brasília.

§3º - O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta Resolução.

§4º - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel/pousada de hospedagem, em nome do vereador ou servidor recebedor de valores oriundos de diárias.

§5º - Será reduzido o valor da diária quando o agente político ou servidor se afastar do município sem pernoitar, conforme ANEXO II, parte integrante desta Resolução, sob as distâncias mencionadas no §2º.

§6º em caso de recebimento de diária integral e não havendo a comprovação da hospedagem devido a não necessidade do pernoite, o vereador ou servidor deverá efetuar a devolução do valor não utilizado com a hospedagem, pois fará jus ao valor do ANEXO II desta Resolução, que regulamenta os valores sem pernoite, sob pena de desconto em folha de pagamento.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

Art. 8º - O Vereador ou servidor terá direito ao valor reduzido constante na tabela do ANEXO II quando:

I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

VI - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no §6º do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – preenchimento do formulário de solicitação

II – autorização da Presidência da Câmara

Art. 10º - A concessão de diária deverá ser programada com mínimo de 03 (três) dias de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica, recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 11º - As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o ANEXO III, sob o prazo de 03 (três) dias, conforme mencionado no artigo anterior.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

§1º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação.

§2º – Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser empenhadas previamente.

Art. 12º - O empenho e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do vereador

Art. 13º - Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, sendo analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa do Presidente.

Art. 15º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;
- II – se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;
- III – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º – Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no ANEXO IV da presente Resolução, endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

§1º - o Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do ANEXO IV desta resolução, devendo constar o nome do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência e número de diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações necessárias.

§2º Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras mencionadas nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

- I – certificado ou diploma;
- II – atestado ou declaração de visita;
- III - matérias jornalísticas,
- IV – fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação,
- V – ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem.

§ 3º - Em caso de pernoite, deverá ser apresentado documento fiscal ou comprovante do estabelecimento onde ocorreu a estada do beneficiário.

Art. 17º - O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem e a documentação mencionada no artigo 12º, dentro do prazo de 03 (três) dias previsto no caput do art. 16, será notificado por escrito a apresentá-lo, sob pena de restituição das diárias percebidas.

Parágrafo único: Caso perdure o fato da não apresentação dos documentos mencionados, o beneficiário sofrerá os descontos do(s) valor(es) da(s) diária(s) em sua totalidade na folha de pagamento, no prazo de cinco dias contados da notificação recebida pelo servidor ou agente político, ficando este impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 18º - O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º – Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

§2º - As restituições tratadas nesta Resolução deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela secretaria da Câmara Municipal.

§3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§4º Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço desta municipalidade.

Art. 20º - Não será adotado o sistema de compra de passagens de viagens, bem como não será adotado o procedimento de pedido de indenização por gastos com transporte quando utilizados veículos particulares, sendo que o montante do valor de diária é estimado para que supra todas as despesas do vereador ou servidor, inclusive com sua locomoção.

Art. 21º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na falta destes, por outro índice oficial equivalente fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Art. 22º - Fica fixado o teto do valor individual para cursos, congressos, convenções, seminários e outros eventos, equivalente em até 02 (dois) subsídios anuais, para custear as despesas do vereador e/ou servidor no exercício de sua missão e aperfeiçoamento, nos moldes desta Resolução.

§1º - Caso seja necessária a retirada de diárias acima do limite previsto no caput, o pedido poderá ser encaminhado a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária pela maioria dos membros da Mesa Diretora, incluído o Presidente, se julgar o mesmo conveniente, para aprovação por maioria absoluta, cabendo ao Vereador, pelo prazo de até 3 (três) minutos, justificar em Plenário a necessidade da concessão, sendo que a ausência de justificativa acarretará o imediato indeferimento do pedido.



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 24º - Integram esta Resolução os anexos:

- a) ANEXO I – Tabela de valores de diárias COM PERNOITE
- b) ANEXO II – Tabela de valores de diárias SEM PERNOITE
- c) ANEXO III – Modelo de Requerimento de Diária de Viagem
- d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 25º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

Silvana Bernardes da Fonseca
Presidente

Gerson Arlindo de Souza
Vice-Presidente

Marcos Reciati
Secretário



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias COM PERNOITE

TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	200,00
Cidades acima de 150 KM	350,00
Capitais	600,00
Brasília	1500,00





Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

ANEXO II

Tabela de Valores de Diárias SEM PERNOITE

TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	100,00
Cidades acima de 150 KM	250,00
Capitais	450,00
Brasília	1000,00





Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

ANEXO III REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome:

Função/Cargo

CPF Nº:

PREVISÃO DA VIAGEM

Período de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Meio de Transporte:

Destino de viagem:

Distância em Km:

OBJETIVO DA VIAGEM

Nº de diárias Pretendidas
(Quantidade):

_____ (com pernoite)

_____ (sem pernoite)

Nº Diárias Autorizadas

_____ (com pernoite)

_____ (sem pernoite)

DATA/ ASSINATURA DO REQUERENTE

____ / ____ / ____

Aprovação do Presidente da Câmara:

Em: ____ / ____ / ____

Aprovação do Oficial de Secretaria/Tesouraria:

Em: ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

ANEXO IV RELATÓRIO DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL

1- DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Função/Cargo: _____

CPF nº _____

2- IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DA VIAGEM

Destino da viagem: São Sebastião da Bela Vista a _____

Saída: Dia: _____

Horário: _____

Chegada: Dia: _____

Horário: _____

Diárias Efetivamente Recebidas (Quantidade/ Com ou sem Pernoite):

Meio de Transporte utilizado: _____

Motivo Legítimo do Deslocamento/ Atividades realizadas durante a viagem:



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

3 – ANEXOS

4 - DATA / ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro para os fins necessários que as informações acima são a expressão da verdade.

____ / ____ / ____

Data

____ / ____ / ____

Aprovação da Autoridade Concedente:

Aprovação do Oficial de secretaria/Tesouraria

_____ em ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RESOLUÇÃO N.º 002 de 12 de Março de 2019

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente resolução visa estabelecer regras, formulários e valores para o uso estrito nos casos de despesas realizadas por Agentes Políticos e/ou Servidores da Câmara Municipal em necessidade de deslocamento para fora do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG a serviço desta municipalidade.

Tal questão era regulamentada de forma parcial por meio da Resolução nº 07 de 10 de Dezembro de 2013. No entanto, em virtude da necessidade de estabelecer os critérios ainda não explicitados na resolução para assim sanar irregularidades referentes à sua normatização, seguindo ainda orientação da Douta Promotoria desta Comarca, apresentamos aos nobres edis o presente projeto.

É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e é por meio deste princípio que advém a máxima jurídica de que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, a presente resolução tem por finalidade demarcar os limites, regras e deveres para o administrador público do Legislativo deste município, no que tange as formas de pagamento de diárias aos Agentes Políticos e/ou Servidores Municipais.

A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não ocorre aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei no âmbito do Executivo Municipal e por resolução no âmbito do Legislativo Municipal, deliberada pelo plenário da Câmara. O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor da diária, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do agente político, gestor ou servidor quando à serviço do Poder Público Municipal.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles as diárias “indenizam as despesas com passagem e/ou estada em razão de prestação de serviços em outra



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

sede e em caráter eventual. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, São Paulo, 2001, p. 460).

Conforme orientação da Corte de Contas Mineiras no Julgamento da Consulta nº 658.053, exige-se determinadas condutas em relação a prestação de contas simplificada do recebimento de diárias, como se demonstra no seguinte trecho retirado desta Consulta: *“Posto isto, resta inegável, portanto, que qualquer verba repassada aos vereadores, mesmo que destinada a custear atividade inerente à atividade parlamentar, indenizatória ou não, desafia o procedimento de prestação de contas, pois, de fato, não há no ordenamento pátrio lei ou qualquer princípio jurídico aceito que dispense os agentes políticos do dever constitucional de prestarem contas do dinheiro por eles utilizados.”*

Desta forma, a Criação da presente resolução servirá para dirimir quaisquer conflitos quanto a prestação de contas, bem como os prazos, forma de solicitação e outros aspectos normativos referentes ao custeio de viagens que estavam omissos na Resolução anterior.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

Silvana Bernardes da Fonseca
Presidente

Gerson Arlindo de Souza
Vice-Presidente

Marcos Reciat
Secretário